EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROSPECÇÃO DE MERCADO PARA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DE VACINA PENTAVALENTE (DTP/HB/Hib) DESTINADA AO MERCADO PÚBLICO

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Chamamento Público a prospecção de mercado para fornecimento e Transferência de Tecnologia para Fabricação de **Vacina Pentavalente (DTP/HB/Hib)** cujas especificações técnicas estão descritas no **ANEXO 1**. A transferência de tecnologia deverá ser implementada em fases, em conformidade com o projeto e cronograma de transferência de tecnologia do produto, a ser elaborado tendo por base este edital, compreendendo:

I. registro sanitário do produto em nome do Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR,

II. fornecimento do produto pelo parceiro durante as etapas da transferência de tecnologia;

III. A transferência da informação técnica para a fabricação do produto pelo TECPAR.

2. DO ESCOPO

O presente edital destina-se à prospecção de mercado para Transferência de Tecnologia (TT) de Plataforma Tecnológica para produção, fornecimento e comercialização de **Vacina Pentavalente (DTP/HB/Hib)**.

Para este edital, é considerada plataforma tecnológica uma única infraestrutura fabril multipropósito na qual, por meio de investimento único, seja possível a fabricação de diferentes produtos.

O TECPAR faculta aos interessados a apresentação de outros produtos que possam ser produzidos na mesma plataforma tecnológica apresentada.

Os produtos ofertados deverão atender as especificações técnicas do **ANEXO 1.**

As empresas deverão atender os critérios técnicos na Análise de Mérito conforme **ANEXO 2.**

As empresas classificadas na Análise de Mérito deverão apresentar um Estudo de Viabilidade Técnico e Financeira (EVTF) conforme **ANEXO 3**.

3. DEFINIÇÕES

Transferência de Tecnologia: é a passagem de know-how, conhecimento técnico, ou tecnologia de uma organização para outra.

ICH: International Council for Harmonisation of Technical Requirements for Pharmaceuticals for Human Use - Conselho Internacional de Harmonização de Requisitos Técnicos para Produtos Farmacêuticos para Uso Humano.

FTO: Freedom to Operate – É a capacidade de prosseguir com a produção de pesquisa, desenvolvimento e/ou ações comerciais de um novo produto ou processo com um risco mínimo de infringir os direitos de terceiros, em relação à propriedade intelectual.

IFA: Insumo Farmacêutico Ativo: substância química ou biológica ativa, fármaco, droga ou matéria-prima que tenha propriedades farmacológicas com finalidade medicamentosa, utilizada para diagnóstico, prevenção ou tratamento, empregada para modificar ou explorar sistemas fisiológicos ou estados patológicos, em benefício do paciente.

Internalização da Tecnologia: finalização do processo de desenvolvimento, transferência e absorção de tecnologia objeto da Transferência pelo TECPAR, tornando-o detentor de todas as informações que garantam o domínio tecnológico e apto à portabilidade tecnológica para o atendimento das demandas do mercado público.

Mercado público: o mercado dos produtos adquiridos de forma centralizada pelo Ministério da Saúde e descentralizada pelos estados e municípios da federação.

PIC/S: Pharmaceutical Inspection Co-operation Scheme, trata-se de uma cooperação internacional no campo das Boas Práticas de Fabricação entre as autoridades reguladoras e a indústria farmacêutica.

Produto: para este edital um produto se refere à vacina pentavalente (DTP/Hb/Hib) ou à outra vacina proposta dentro desta mesma plataforma de produção.

“Propriedade Intelectual Desenvolvida pelo TECPAR” significa toda a Propriedade Intelectual, que for desenvolvida exclusivamente pelo TECPAR através do Edital de Chamamento Público ou qualquer melhoria feita exclusivamente pelo TECPAR através do Edital de Chamamento Público sobre a tecnologia transferida, durante a execução do contrato.

“Propriedade Intelectual Pré-existente” significa a Propriedade Intelectual: (i) de propriedade ou controlada por qualquer das Partes antes da assinatura do Contrato; (ii) e/ou gerada ou adquirida por qualquer das Partes, a qualquer momento, independentemente da execução do Contrato. A Propriedade Intelectual Pré-existente de uma Parte sempre será propriedade de tal Parte

“Propriedade Intelectual” significa quaisquer direitos de propriedade intelectual e industrial se legalmente protegidas ou não, incluindo, mas não limitado a, invenções, relatórios, *know-how*, direitos de banco de dados, direitos de confidencialidade, modelos, resultados de testes, processos de fabricação, especificações, patentes , pedidos de patentes, modelos de utilidade, direitos autorais, incluindo software de computador (original e no formato de código-fonte), os direitos em informações técnicas, direitos de autor, nomes de domínio, desenhos, logotipos, marcas comerciais, planos, qualquer tipo de dados, notas técnicas, protótipos, ferramentas, processos, métodos, segredos comerciais, algoritmos, toda a documentação técnica relacionada, projetos registrados e outros direitos de projeto.

"Propriedade Intelectual Conjunta" significa toda a Propriedade Intelectual gerada em conjunto pelo TECPAR através do Edital de Chamamento Público e/ou o resultado de qualquer contribuição feita pelo TECPAR através do Edital de Chamamento Público à Propriedade Intelectual Pré-existente do contratante, durante a execução do Contrato. Essa Propriedade Intelectual deve pertencer ao TECPAR e à empresa contratada em frações a serem repartidas entre as Partes, de acordo com a participação (técnica, financeira e outras) de qualquer das Partes no desenvolvimento da referida Propriedade Intelectual.

4. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

O Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS) envolve as atividades dos setores produtivo industrial e de serviços para a saúde no Brasil. O caráter estratégico do CEIS é reduzir a vulnerabilidade da política de saúde brasileira e promover o desenvolvimento sustentável nacional.

De relevância para o CEIS, é a produção nacional dos produtos estratégicos para o Sistema Únicos de Saúde (SUS): aqueles necessários às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, com aquisições centralizadas ou passíveis de centralização pelo Ministério da Saúde. Dado que, o desenvolvimento de fármacos, vacinas, reagentes para diagnósticos e equipamentos médicos impactam na prestação dos serviços em saúde, e a oferta destes produtos representam desafios aos sistemas de saúde.

Muitos produtos fornecidos pelos laboratórios oficiais são considerados estratégicos para o SUS, como produtos de alto custo, alta tecnologia ou de grande impacto sanitário, por exemplo, aqueles destinados às doenças negligenciadas. Estas instituições devem atuar como centros de referências de tecnologias estratégicas para o SUS. Como produtor oficial o TECPAR produz e fornece a vacina antirrábica de uso veterinário para atender às necessidades dos programas do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR), empresa pública do Governo do Estado do Paraná fundada em 1940, tem como seu negócio atuar na pesquisa, desenvolvimento, inovação, produção e soluções tecnológicas para o setor público e privado.

Para concretizar a atuação da empresa foi definido, no planejamento estratégico do TECPAR, o objetivo de promover a identificação, seleção, aquisição ou desenvolvimento, exploração e proteção de tecnologias necessárias para manter uma posição no mercado e desempenho empresarial, particularmente no setor da indústria da saúde, para fornecimento de produtos ao SUS.

Para impulsionar as ações do TECPAR este edital visa prospectar o mercado em busca de possíveis parceiros para transferência de tecnologia para fabricação e fornecimento de vacina pentavalente de modo a cumprir seu papel de laboratório público oficial. Por essa razão, decidiu-se dar publicidade ao processo de prospecção de mercado para transferência de tecnologia e fazer

cumprir a isonomia de acesso estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, em particular os da publicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade.

A vacina pentavalente, que consiste em vacina adsorvida difteria, tétano, pertússis, hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae tipo b (conjugada), foi introduzida no calendário básico de rotina no Brasil a partir de setembro de 2012, seguindo as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) de aumentar as coberturas vacinais com a combinação de vacinas em uma mesma aplicação. A vacina pentavalente é aplicada aos 2, 4 e 6 meses de idade. Os reforços e/ou complementação de esquema em crianças a partir de 1 ano são realizados com a vacina adsorvida difteria, tétano e pertússis (DTP).

Atualmente, não existe registro sanitário da vacina pentavalente DTP/HB/Hib na ANVISA. Por isso, com base na RDC Nº 203, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 da ANVISA, que “Dispõe sobre os critérios e procedimentos para importação, em caráter de excepcionalidade, de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa.”, o Ministério da Saúde é autorizado a comprar a vacina diretamente pela Organização Panamericana da Saúde. Deste fato, decorre a importância da realização deste Chamamento Público, com vistas a absorção da tecnologia de produção da vacina pentavalente visando à sustentabilidade do sistema de saúde brasileiro.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.1. A transferência de tecnologia para fabricação e fornecimento de vacina pentavalente (DTB/HB/Hib) proposta para o TECPAR pela pessoa jurídica deverá abranger os seguintes objetivos específicos:

5.2. Cabe a empresa interessada, submeter à Comissão Técnica, instituída pela Deliberação nº 095/2021 do TECPAR, para avaliação e seleção das propostas a partir deste Chamamento Público de modo que somente as propostas aprovadas poderão ser objeto de negociação para atendimento aos critérios estabelecidos no Regimento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do TECPAR disponível em http://portal.tecpar.br/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-do-tecpar/, com o objetivo da efetiva contratualização entre o parceiro interessado e o TECPAR para a transferência de tecnologia, conhecimento e/ou segredos industriais de cada plataforma tecnológica capacitada para produzir os respectivos produtos.

5.3. Cabe ao parceiro, disponibilizar imediatamente e localmente, os produtos, que serão distribuídos pelo TECPAR e com registro em nome do parceiro, com exclusividade para o mercado público, e em conformidade com o planejamento de volume e cronograma de entrega para o mercado público, até que o TECPAR detenha seus próprios registros e os fabrique em suas instalações.

5.4. Cabe ao parceiro, disponibilizar documento técnico (dossiê) para registro dos produtos em nome TECPAR, e produzido pelo parceiro durante as etapas de transferência de tecnologia.

5.5. Cabe ao parceiro, após a submissão do pedido de registro sanitário, disponibilizar todas as informações adicionais solicitadas pela ANVISA, inclusive realizando estudos adicionais, caso necessário.

5.6. Cabe ao parceiro, fornecer os produtos marca TECPAR, de acordo com as demandas do mercado público, durante as etapas da transferência de tecnologia.

5.7. Cabe ao parceiro, apresentar projeto, implementar, acompanhar, validar e certificar as plataformas tecnológicas preconizadas para o desenvolvimento dos produtos propostos;

5.8. Cabe ao parceiro, formar, treinar e supervisionar a equipe de técnicos do TECPAR para absorção do conhecimento e capacitação tecnológica para que possam autonomamente implementar o projeto do TECPAR em Curitiba – PR;

5.9. O Tecpar poderá estabelecer uma parceria com outro ente público para dividir as atividades de produção. Neste caso, cabe ao parceiro realizar a transferência de tecnologia, no que couber, a ambas as empresas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas que:

6.1. Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

6.2. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual;

6.3. Estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar, aplicada no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme Acórdão TCU nº 2.593/2013 – Plenário;

6.4. Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme itens 6.1 e 6.2, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

6.5. Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 6.4;

6.6. Não funcionem no País, se encontrem sob falência, concordata, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

6.7. Um de seus sócios ou administradores seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná;

6.8. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

6.9. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

6.10. Recomenda-se a prévia inscrição dos interessados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR), por intermédio do portal de compras do Governo do Estado do Paraná (www.comprasparana.pr.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 9.762/2013.

6.11. A participação neste Chamamento Público implica a aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

6.12. Além das condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no Edital.

6.13. A Comissão Especial de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.14. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas ou consórcios de pessoas jurídicas com ramo de atuação pertinente ao objeto deste edital e que apresentem os **documentos** exigidos para **habilitação** de acordo com **item 10**.

6.15. Grau de transferência de tecnologia. A TT deve ser obrigatoriamente completa incluindo a produção de todos os IFAs referentes ao produto(s) objeto. A proponente deverá apresentar Carta de intenção assinada pelo representante legal da empresa descrevendo quais serão as etapas do processo produtivo a serem transferidas para o TECPAR.

6.16. O valor proposto de fornecimento dos produtos objetos da proposta será tratado com o Programa Nacional de Imunizações (PNI/MS) e a formalização de contrato entre Tecpar e Proponente só ocorrerá caso este valor torne o projeto viável.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. Os participantes que não cumprirem os requisitos estabelecidos no item anterior serão eliminados. As propostas que cumprirem as condições de participação serão avaliadas quanto ao seu mérito.

7.2. Fase 1 - Avaliação de Mérito Técnico. Nesta etapa, de caráter eliminatório, o Grupo de Trabalho/comissão do TECPAR, analisará o mérito das propostas pré-qualificadas. Os parceiros interessados serão classificados conforme critérios e pontuação apresentados no **ANEXO 2**. As empresas com pontuação igual ou superior a 15 passarão para a fase de EVTF (item 7.3). Empresas com pontuação de 14 e abaixo serão desclassificadas. As empresas Classificadas na Análise de Mérito passarão para a Fase 2.

7.3. Fase 2 - Estudo de Viabilidade Técnica e Financeira: Para avaliação da proposta mais vantajosa para o Tecpar, a partir do resultado da Fase 1 a empresa qualificada tecnicamente (item 7.2) deverá enviar no prazo de 15 dias corridos o Estudo de Viabilidade Técnica e Financeira conforme orientações do **ANEXO 3**. As empresas serão classificadas da maior para a menor pontuação sendo que aquelas com pontuação igual ou abaixo de 140 pontos serão desclassificadas.

8. CLASSIFICAÇÃO, DESCLASSIFICAÇÃO, DESEMPATE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

8.1. A proposta que obtiver pontuação menor que 15 pontos obtido no questionário Critérios de Avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional apresentado no **ANEXO 2** será desclassificada.

8.2. As propostas serão classificadas conforme os requisitos estabelecidos no EVTF do **ANEXO 3**, mediante documentação comprobatória, detalhada, clara e válida. As empresas que apresentarem EVTF com pontuação igual ou inferior a 140 serão desclassificadas.

8.3. A obtenção da pontuação está condicionada à comprovação documental de forma clara, completa e organizada, que deverá ser anexada pelo parceiro através de: declarações; certificados; relatórios; publicações; curriculum vitae ou outros que forem julgados pertinentes.

8.4. Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida no “item 2 - Análise técnica” e em caso de empate será considerada a maior pontuação no “item 6 – Análise Financeira” do EVTF apresentado no **ANEXO 3**.

8.5. Comunicação. Nos termos do art. 26, §1º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, após a análise técnica, poderá ser comunicada ao TECPAR qualquer irregularidade ou imprecisão na proposta apresentada, que deverá ser sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de desistência no prosseguimento do processo.

9. DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA (EVTF)

9.1. A proposta deve conter informações técnicas e econômico-financeiras sobre os produtos e plataforma(s) tecnológica(s), indicando os investimentos e despesas necessários durante todo o processo de transferência de tecnologia e que deverão ser realizados a partir das margens obtidas com a comercialização dos produtos sob a responsabilidade do TECPAR;

9.2. O valor proposto de fornecimento dos produtos objetos da proposta será posteriormente discutido com o PNI/MS.

9.3. O período considerado no cálculo dos indicadores financeiros deve ser compatível com o cronograma de transferência de tecnologia apresentado, tendo em conta o prazo para absorção da tecnologia dos produtos propostos de acordo com a sua complexidade;

9.4. O percentual de retorno ao TECPAR, deve ser indicado para o primeiro ano da parceria, com redução anual dos custos com a absorção das tecnologias e despesas que passam a ser assumidas pelo TECPAR no decorrer do processo;

9.5. As responsabilidades, do TECPAR e/ou do parceiro, sobre os investimentos a serem realizados devem ser indicadas;

9.6. Os preços propostos no EVTF poderão sofrer reduções, por isso na ocasião eventual de celebração de contrato deverão ser revistos, uma vez que a demanda e os valores são definidos pelo mercado público;

9.7. Deverá ser apresentado EVTF por produto e plataforma tecnológica propostos;

9.8. O modelo, os critérios de avaliação do EVTF e as suas respectivas pontuações estão **definidas no ANEXO 3.**

9.9. Fornecimento

9.9.1. Mercado público, até que o TECPAR detenha seus próprios registros e sua produção;

9.9.2. A proposta deve considerar a disponibilização local imediata dos produtos para o mercado público, com a marca TECPAR, durante as etapas de transferência de transferência de tecnologia;

9.9.3. O quantitativo a ser adquirido pelo TECPAR do parceiro será de acordo com a demanda solicitada pelo órgão público;

9.9.4. A seleção do parceiro não significa garantia de aquisição do produto pelo TECPAR, sendo o quantitativo descrito no EVTF uma estimativa da demanda do mercado público;

9.9.5. O local da entrega do produto que venha a ser definido na proposta, a partir do registro em nome do TECPAR, será definido pelo TECPAR.

9.10. Transferência de Tecnologia

A transferência de tecnologia, conhecimento e/ou segredos industriais tem a finalidade de desenvolver, fabricar e fornecer as vacinas propostas pelo parceiro e aceitos pelo TECPAR, e devem seguir as seguintes premissas:

9.10.1. Apresentação de proposta de projeto de transferência de tecnologia contendo todas as etapas do registro, do treinamento/capacitação da equipe, da pesquisa e desenvolvimento (transferência do conhecimento para desenvolver, otimizar e avaliar protótipos) do processo produtivo transferência do conhecimento e know how relacionado à manufatura, embalagem e rotulagem), concepção da planta fabril e instalação de infraestrutura e dos equipamentos,

implementação de padrões de qualidade, validação, certificação da planta, estudos de estabilidade, do controle de qualidade e suporte para distribuição.

9.10.2. A transferência de tecnologia deverá abranger toda a informação, patenteada ou não, confidencial ou não, em posse do parceiro referente às etapas do processo produtivo que serão transferidas ao TECPAR, de modo a garantir a qualidade, segurança e eficácia do produto, tais como: a transferência de tecnologia das etapas de fabricação, de forma a possibilitar a fabricação pelo TECPAR. A informação técnica a ser transferida em favor do TECPAR deverá abranger toda a informação, patenteada ou não, confidencial ou não, em posse da empresa referente às etapas do processo de produção da vacina que serão transferidas ao TECPAR, especialmente as citadas a seguir:

(I) informações sobre todas as utilidades relacionadas a infraestrutura da planta fabril;

(II) informações sobre matérias-primas, incluindo a qualificação dos fornecedores, contempladas no produto e sua embalagem, tais como resultados dos testes realizados, suas especificações e monografias utilizadas, características físico-químicas, químicas, físicas de todos os fornecedores qualificados, de acordo com as etapas transferidas;

(III) informações e aspectos específicos sobre detalhes do processo de fabricação, equipamentos e utensílios de produção e controle de qualidade, condições ambientais de salas produtivas e demais ambientes, assim como manuseio e operação;

(IV) informações e dados de estabilidade acelerada, de longa duração e de acompanhamento, foto estabilidade e estabilidade de uso, quando aplicável, do produto já realizadas;

(V) informações específicas sobre metodologia analítica e especificações das matérias-primas e produto: ensaios, produtos de degradação, padrões de referência e validação analítica.

9.10.3. Apresentação da análise de risco do projeto;

9.10.4. Apresentação do layout, projeto básico e projeto executivo para a construção da fábrica pelo TECPAR, de acordo com a regulação brasileira;

9.10.5. Treinamentos de farmacovigilância e SAC;

9.10.6. Incorporação, ao processo de transferência de tecnologia em favor do TECPAR, de eventuais melhorias nas etapas do processo produtivo dos produtos, de acordo com as etapas transferidas, sem custo adicional;

9.10.7. Treinamento e capacitação técnica aos profissionais do TECPAR, sem custo adicional, nas sedes do parceiro e/ou no TECPAR, durante a vigência do processo de transferência de tecnologia, que deverá englobar, dentre outras atividades que venham a ser acordadas entre as partes, de modo direcionado, específico e detalhado de todo o conhecimento que trata os itens anteriores (9.10.2 - I a V) para que possam autonomamente implementar o projeto do TECPAR em Curitiba – Paraná;

9.10.8. Caso considere necessária, a equipe do TECPAR poderá realizar visita técnica às instalações fabris da proponente designando técnicos treinados para esse fim, com as despesas de viagem pagas pelo TECPAR;

9.10.9. Supervisão e acompanhamento para assegurar que o intercâmbio da tecnologia e do conhecimento, necessários a viabilização da produção autônoma de cada produto nas plataformas específicas, seja incorporado e absorvido pelo TECPAR;

9.10.10. A pessoa jurídica que participar do Chamamento Público, assim como a selecionada e o TECPAR assegurarão através de Acordo de Confidencialidade que todas as informações técnicas, administrativas, empresariais e de outra natureza relativas à transferência de tecnologia ou acessíveis durante todo o processo de seleção e o projeto, obtidas pelos seus prepostos, dirigentes e pessoas relacionadas, sejam mantidas em sigilo e tratadas como informação confidencial, sob a tutela da lei, mediante termo ou sigilo assinado entre as partes;

9.10.11. Eventuais responsabilizações envolvendo direito de propriedade intelectual de terceiros sobre a tecnologia objeto da transferência de tecnologia para fabricação e fornecimento da vacina pentavalente (DTP/HB/Hib) serão assumidas inteiramente pela pessoa jurídica selecionada;

9.10.12. Garantia de que a informação técnica a ser transferida ao TECPAR não viola direitos de terceiros;

9.10.13. A inserção temporária de pessoal da pessoa jurídica selecionada em local e em atenção à capacitação da equipe do TECPAR, voltada à consecução do objeto da parceria, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o TECPAR. Assim, instada a adimplir débitos trabalhistas e/ou previdenciários da pessoa jurídica selecionada, o TECPAR terá pleno direito ao regresso – na forma do artigo 125, inciso II, do Novo Código de Processo Civil e do artigo 934 do Código Civil de 2002.

9.10.14. Todos os documentos, incluindo o projeto apresentado, procedimento operacional fabril e documentos técnicos, devem ser detalhados e em língua portuguesa. Em caso de necessidade de tradução para o português, o parceiro arcará com o ônus relacionado à tradução. Os documentos também deverão ser revisados periodicamente pela equipe técnica do TECPAR em conjunto com o parceiro;

9.10.15. A atualização regulatória e tecnológica dos produtos deve ser mantida sistematicamente pelo parceiro, até o final do contrato resultante deste Chamamento Público;

9.10.16. Após a finalização do contrato, a tecnologia será internalizada pelo TECPAR, e o parceiro disponibilizará, ao TECPAR e sem ônus, a tecnologia, conhecimento, informação, treinamento, desenhos, projetos, manuais, normas, procedimentos.

9.11 Cronograma da Transferência de Tecnologia

A proposta deve conter um cronograma de execução efetiva da transferência de tecnologia, englobando: